

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2022

02 Páginas / Ano 6 / Edição nº 604



SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 25/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022

Trata-se de Concorrência Pública cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para construção de uma escola no Bairro "Portal do Sertão" e uma quadra poliesportiva coberta.

Em Sessão Pública ocorrida em 15 de março de 2022, as 10:00, a empresa L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL e INCORPORADORA LTDA foi declarada VENCEDORA, tendo comparecido para disputa, ela e mais uma empresa do ramo pertinente ao objeto - HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI, a homologação e adjudicação não foram efetivadas, visto que o termo não foi assinado.

Tempestivamente a empresa Hard Rock Terraplanagem, as folhas 427 a 429, que foi analisado a folhas 431/432, e opinou-se pelo indeferimento, pois a recorrente havia assinado um termo de renúncia expressa, além de ter se argumentado que todos os apontamentos recursais haviam sido debatidos e sanados.

Em virtude de um questionamento meu, o presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou pedido ao Secretário de Desenvolvimento Urbano para que este antes de eu assinasse o termo de homologação e adjudicação, e determinasse a elaboração do contrato, fizesse

uma análise derradeira do projeto, através da equipe técnica de engenharia, principalmente com relação ao número de salas da escola licitada.

Após a análise adveio a manifestação da eng. Civil, fiscal do contrato informando que o município deveria utilizar do projeto padrão do FNDE, bem como da respectiva planilha orçamentária, e que a planilha orçamentária estabelecida no certame licitatório não atende as especificações do convênio, por isso deveria ser alterada.

Nesta esteira, foram os autos para a Secretaria de Negócios Jurídicos, onde a senhora secretária determinou a uma procuradora municipal lotada no departamento de compras e licitação, para que esta exarasse parecer sobre o ocorrido.

Segundo o entendimento da senhora procuradora municipal o caso dos autos era de REVOGAÇÃO do procedimento nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, pois há justificativa plausível para tanto.

É o relatório.
Passo a decidir:

Em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, é realmente caso para sua REVOGAÇÃO.

A Súmula 473 do E. STF descremina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (g.n.).

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (g.n.).

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, visto que somente após o processo concluído verificou-se a incompatibilidade da planilha orçamentária a ser utilizada, com a aquela efetivamente licitada, dessa forma o FNDE não aprovaria o procedimento em voga, e por consequência os recursos financeiros não seriam liberados.

Ora pela reposta dada pelo FNDE, no retorno da análise este deixou

claro que as versões de projeto e planilha não estavam atualizadas e adequadas a proposta apresentada, pois o município teria alterado a ação de Escola 12 salas, Projeto FNDE, para projeto próprio, mas ainda teria utilizado o projeto padrão do FNDE alterando apenas a posição dos blocos, e informando ainda caso o município utilize o projeto padrão do FNDE, para obra solicitada não precisaria apresentar projetos e nem planilhas orçamentária pois os mesmo são fornecidos pelo FNDE.

Pois bem com essa alteração a planilha orçamentária não representa de forma adequada os serviços e quantidade dos projetos e seus valores não estariam compatíveis com os índices e referência adotados pelo FNDE, ou seja, a escola teria um custo superior e diferente do orçado.

Sendo assim não linhamos como homologar o procedimento, visto que sem a aprovação do FNDE, o município não receberia os recursos, e para a construção da escola teria que arcar com recursos próprios, levando o município a ter um gasto desnecessário

Sobre o assunto, eis o posicionamento do Tribunal de Contas da União: Certifique-se, quando da adjudicação do bem licitado, que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, sem prejuízo de averiguar, no caso de compras, se aquele reflete a economia de escala derivada do porte do pedido e de suas condições favoráveis de pagamento, com vistas a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 168/2009 – Plenário. (g.n.) Abstenha-se de homologar procedimentos licitatórios, inclusive por meio de dispensa, cujos preços constantes de cada proposta estejam superiores, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme o art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993. Abstenha-se de executar despesa antes da homologação do procedimento licitatório e da respectiva publicação na imprensa oficial, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 – Plenário. (g.n.)

Também neste sentido, eis o entendimento do E. TJ/PR, na APELAÇÃO CÍVEL Nº 499.758-2, Rel. Fábio André Santos Muniz - Juiz Convocado, de 19/05/2009: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO.

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto.

Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (...) Trata-se de mandado de segurança através da qual pretende a empresa apelante reverter a revogação do procedimento licitatório. Denota-se dos autos que a licitação foi revogada sob o fundamento de que a concorrência e a vantagem econômica não foram atingidas. Tal ato possui presunção de legitimidade e veracidade. A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo não pode ser afastada com base nos fundamentos do recurso. No âmbito do exercício de sua competência os atos emanados da autoridade pública gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Neste sentido é a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 12ª Ed. Malheiros, São Paulo, 2000, p. 358-9 e de Odete Medauar, in Direito Administrativo Moderno, 6ª Ed., RT, São Paulo, 2002, p. 158-9, dentre vários outros. Mantida tal presunção não há razão para concessão de liminar. (...)

Destarte, quando a Administração afirma que não houve vantagem econômica na licitação revogada, isso deve ser aceito como verdade. (...)

Assim, a prerrogativa da Administração Pública de desfazer seus atos decorreu do interesse público. O poder-dever de rever os próprios atos está disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: (...) A Administração Pública quando procedeu a revogação de licitação atendeu ao Regime Jurídico Administrativo a que está adstrita, e observou o artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993): Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada

e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (...)

É válida e legítima a revogação de licitação que não atinge vantagem econômica, tendo em vista a autorização legal, em razão da auto-tutela administrativa, e porque feita de forma motivada. (...) (g.n.).

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública.

Assim, não é possível falar em direito adquirido. Ainda vale destacar os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedente a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.).

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022 nos termos da fundamentação exarada.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

PUBLIQUE-SE.

Registre-se.

Jaguariaíva, 06 de agosto de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CHAMAMENTO PÚBLICO:
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL
MÉDIO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETROMECÂNICA E ELETROTÉCNICA
Edital de Abertura 001/2022

A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, através de sua Prefeita Municipal em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2022, para ingresso nos cursos de Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Eletrotécnica, de acordo com as normas instituídas neste Edital, na forma do que dispõe a Legislação Municipal regulamentadora e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, fixados pela Lei Municipal nº 2858/2021, dentre elas, desenvolver programas e ações ligadas às relações de trabalho e programas em parceria com instituições do Sistema "S" para a oferta de cursos profissionalizantes e de capacitação profissional ofertados ao cidadão para facilitar o acesso ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO A Lei Municipal da Lei 2887/2021, que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Jaguariáiva - PROGRIDE, que em seu Artigo 13 dispõe de outros benefícios específicos como a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município, como um dos Programas Subsidiários ao PROGRIDE;

CONSIDERANDO O Compromisso com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 8, que propõe a promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 653/2022 que instituiu o programa de qualificação de mão de obra profissional do PROGRIDE;

A aprovação no Processo Seletivo dentro do limite das vagas oferecidas assegurará ao candidato o direito à matrícula, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes e da rigorosa ordem de classificação.

a) Dos cursos:

Serão ofertados os seguintes cursos:

40 vagas para o curso Técnico em Automação Industrial (modalidade presencial) - com carga horária de 1240 horas, com aulas diárias de 4 horas no período noturno (18:30-22:30).

40 vagas para o curso Técnico em Eletromecânica (modalidade presencial) - com carga horária de 1440 horas, com aulas diárias de 4 horas no período noturno (18:30-22:30).

20 vagas para o curso Técnico em Eletrotécnica (modalidade semipresencial) - com carga horária de 1200 horas, com aulas presenciais de 8 horas no período integral aos sábados (08:00-12:00-13:30-17:30).

1.1. Os cursos de Automação Industrial e Eletromecânica na modalidade presencial terão duração de 4 horas por dia com início em 26/09/2022, serão realizados de segunda-feira a sexta-feira conforme calendário de aulas, no período noturno (18:30 a 22:30), conforme disponibilidade de agenda do SENAI.

1.2. O curso de Eletrotécnica modalidade semipresencial com início em

ASSINATURA ELETRÔNICA



26/09/2022, os encontros presenciais obrigatórios com duração de 8 horas serão realizados aos sábados de acordo com o calendário de aulas, em período integral (08:00-12:00 e 13:30 a 17:30), conforme disponibilidade de agenda do SENAI.

1.3. O cronograma dos Cursos Técnicos atenderá as exigências legais de aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

b) **Das Inscrições:**
2.1. A realização da inscrição por parte do candidato implica no conhecimento e aceitação íntegra das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. As inscrições serão gratuitas, devendo o candidato comparecer na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada a Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguaraiava – PR a partir do dia 24/08/2022 ao dia 06/09/2022 de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:00h às 12:00 e das 13:30h às 16:30h, conforme previsto no cronograma deste edital.

2.3. Para concorrer a vaga o candidato deverá **obrigatoriamente** no ato da inscrição, preencher os seguintes pré-requisitos:
2.3.1. Ter 18 anos completos até a data de inscrição;
2.3.2. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo;
2.3.3. Ter cursado o ensino médio em escola pública ou bolsista de escola particular.

2.4. Comprovar ser residente na cidade de Jaguaraiava – PR.
2.4.1. Para realizar a inscrição o candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nos dias e horários previstos neste Edital, munido dos seguintes documentos:

- 2.4.1. Documento de Identificação Oficial com foto (original e cópia);
- 2.4.2. CPF (original e cópia);
- 2.4.3. Comprovante de residência (cópia);
- 2.4.4. Carteira de Trabalho (cópia da página da foto frente e verso);
- 2.4.5. Histórico Escolar de Ensino Médio Completo emitido por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC;
- 2.4.6. Preencher a ficha de inscrição que será fornecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e concordar com as disposições deste Edital, que deverá ser conferida e assinada pelo candidato.

2.4.7. Assinar termo de responsabilidade junto a Prefeitura de Jaguaraiava, a fim de zelar pela manutenção, frequência e aproveitamento máximo do curso ofertado, nos termos do Decreto Municipal 653/2022.

2.5. O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas na ficha de inscrição que será fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

2.6. Não serão aceitas inscrições em período diverso do indicado no item 2.2 do presente Edital.

2.7. No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante de inscrição.
2.8. O candidato terá a opção de escolha em apenas um único curso dentre as ofertas deste edital.

2.9. O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.10. Conforme previsto na Lei Federal 13.146/2015, artigo 30, o candidato portador de deficiência receberá atendimento preferencial nas dependências da Prefeitura.

2.11. Não haverá reserva de vagas ou cotas para portadores de deficiência.

c) **Da Seleção:**
3.1. Serão selecionados os candidatos através da comprovação do Rendimento Escolar por meio de análise do Histórico Escolar apresentado no ato de inscrição;

3.2. A nota final de classificação será obtida pela média simples das notas finais de todas as disciplinas referentes ao último ano do Ensino Médio;

d) **Do Resultado Final:**
4.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida na análise de desempenho escolar;

Na classificação dos candidatos, em caso de empate na média, será obedecida a seguinte sequência de critérios para desempate:

- a) Candidatos com maior nota em Matemática;
- b) Candidatos com maior nota em Língua Portuguesa;
- c) Candidatos com idade mais elevada;
- d) Trabalhadores e/ou dependentes de trabalhadores de baixa renda inscritos no CadÚnico;

4.2. A divulgação das notas dos candidatos aprovados serão divulgadas no site da Prefeitura (www.jaguaraiava.pr.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município.

e) **Dos Recursos:**
5.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá dirigi-lo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante requerimento, no prazo de 1 (um) dia útil, seguindo rigorosamente as datas previstas nas disposições finais deste Edital.

5.2. Para contagem do prazo para interposição de recurso, exclui-se o dia da divulgação e inclui-se o último dia do prazo recursal.

5.3. O prazo para interposição do recurso é comum a todos os candidatos.

5.4. Não serão aceitos recursos interpostos ou protocolados fora do prazo.

5.5. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e conter dados que identifiquem o candidato e suas razões.

5.6. O pedido de recurso que não atender ao item 5.5 deste Edital será indeferido.

5.7. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será comunicada ao candidato através de e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição.

6. **Das taxas:**
6.1. Os cursos serão isentos de taxas de matrículas e mensalidades.

7. **Da Matrícula**
7.1. O candidato aprovado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no SENAI Jaguaraiava, sito à Rua: Raul Pinto de Castilho, s/nº - Jardim Matarazzo II.

7.2. Para efetuar a matrícula o candidato deve:

- a) Ser classificado no processo seletivo, até o limite de vagas do curso;
- b) Comprovar idade e a conclusão do nível de escolaridade exigido como requisito para o curso;
- c) Comprovar demais requisitos exigidos para o curso;

7.3. No ato da matrícula, o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Documento comprobatório da escolaridade exigida, conforme item 2.3.2;
- b) Certidão de nascimento e ou casamento;
- c) Cédula de identidade (RG);
- d) CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Comprovante de residência;
- g) Documento militar – Certificado de reservista (para sexo masculino);
- h) Foto 3x4.

7.4. Será considerado desistente o candidato que não efetuar a matrícula no período determinado no item 8.3 deste Edital.

7.5. Após a convocação dos candidatos aprovados para o curso de Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Eletrotécnica (1º chamada), havendo vagas disponíveis, será realizada a chamada dos candidatos suplentes, obedecendo a ordem de classificação.

7.6. O candidato deverá providenciar com antecedência, toda a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula.

7.7. Não será matriculado o candidato com documentação incompleta.

8. **Disposições Gerais**
8.1. O aluno matriculado deverá:

- a) Lograr aprovação em todas as disciplinas do curso;
- b) Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- c) Obter média mínima de aprovação 7,0 (sete) de acordo com o regimento interno do SENAI;
- d) Participar das atividades educacionais nos horários determinados de

acordo com o calendário escolar.
8.2. Em caso do não cumprimento dos itens acima, o aluno será desligado do curso.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compete dar publicidade a todos os atos do certame mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme cronograma abaixo:

FASE DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do edital	22/08/2022
Período de Inscrição no processo seletivo	24/08 a 06/09/2022
Divulgação do Resultado Final	09/09/2022
Prazo para Interposição de Recursos	12/09/2022
Homologação e publicação do Resultado Final	14/09/2022
Prazo para Matrícula 1ª chamada	19/09 a 21/09/2022
Convocação para Matrícula 2ª chamada	22/09/2022
Prazo para Matrícula 2ª chamada	22/09 a 23/09/2022
Data prevista para início dos Cursos	26/09/2022

8.4. As datas do cronograma poderão ser alteradas e/ou ajustadas, para melhor execução do certame, sem que isso gere direito aos candidatos. A Prefeitura de Jaguaraiava se responsabiliza, portanto, em dar ampla divulgação a quaisquer alterações.

8.5. As datas de início de curso poderão ser alteradas, em caso de necessidade e pertinência, a critério da Municipalidade, com comunicação aos alunos matriculados, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

8.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

8.7. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos poderá cancelar o curso ou adiar seu início, caso a quantidade de alunos a serem matriculados não atinja o número de vagas previsto.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava – Paraná, 22 de agosto de 2022.

Alcione Lemos
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 442/2022, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Capacitação a ser direcionada à rede de proteção Intersetorial da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, está SUSPENSO**, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital. Jaguaraiava, 22 de agosto de 2022.

Denival Bueno Neto
PREGOEIRO



CÂMARA

Decreto Legislativo nº 35/2022

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2888/2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no total de 170.000,00(Cento e Setenta Mil Reais) nas seguintes dotações(ões) orçamentárias (s):

Código	Descrição	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
13.3.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 170.000,00
10	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 170.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 170.000,00
	TOTAL	R\$ 170.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

Anulação	Descrição	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
13.3.39.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 61.000,00
1	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 61.000,00
01.031.0001.1018	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	
4.4.90.39.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
4	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 6.000,00
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 24.000,00
16	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 24.000,00
4.4.92.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 110.000,00
17	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 70.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 110.000,00
	TOTAL	R\$ 170.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiava em 19 de agosto de 2022.

Jose Marcos Pessa Filho
Vereador-Presidente

Cleiton Junior Bueno Martins
1º Secretário

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DEBETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, O QUAL PERFAZ UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1700m2. ESTE SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO PERIODICAMENTE A CADA 6 (SEIS) MESES. Este Edital será em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.656/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 05/09/2022, às 10h:00min, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 10h:00min do dia 05/09/2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaraiava – PR, em horário de expediente: nos dias úteis, no site <http://cmjaguaraiava.pr.gov.br/>, menu Licitações e no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> – Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguaraiava.pr.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO
1º TERMO ADITIVO DE Prazo e Valor
Pregão nº 15/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**

Contratado: **PÓS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA EPP - CNPJ: 07.334.195/0001-23**

End.: **R: EMÍDIO FAZZIO, 369 - CEP: 12942420 - BAIRRO: ALVINOPOUS.**

Objeto: **-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE NOBREAKS.**

Nova data de Vigência: **de 22/08/2022 a 22/02/2023**

Valor Global: **R\$ 11.203,20 (Onze Mil, Duzentos e Três Reais e Vinte Centavos)**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
01	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.01.00	Do Exercício
12	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.12.00	Do Exercício

Fiscal Contrato
Nome do fiscal
ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO

Jaguaraiava, 19/08/2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguaraiava

*O original encontra-se assinado

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

EM BRANCO